



Termo 292/2021 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM e a empresa MEIRELUCIA ALMEIDA-ME, para fornecimento de NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA PROCEDIMENTO DERMATOLÓGICO - Processo Administrativo 6210.2021/0003861-9- HSPM.

Aos 02 dias do mês de Setembro do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e de outro, a empresa MEIRELUCIA ALMEIDA, RG 16.656.456-4, CPF 101.380.472-70 representante da empresa MEIRELUCIA ALMEIDA-ME, CNPJ nº 03.905.773/0001-05, com sede na Rua Minas Gerais, 139 Santos Reis – Piracaia/SP CEP 12970-000, telefone: (11) 4036-3632, e-mail: saulo@criomec.com.br, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2021/0003861-9, firmar o presente Termo 292/2021 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, a autorização contida no presente processo, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para fornecimento parcelado em consignação de NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA PROCEDIMENTO DERMATOLÓGICO, conforme item (s) especificado (s), da Cotação Eletrônica 321/2021 e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2021/0003861-9.

CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 – Devera ser fornecido o seguinte produto:

| ITEM | CÓDIGO | QUANT. | UNID. | OBJETO | Valor Unitário |
|------|---------|--------|-------|---|----------------|
| 01 | 1109021 | 240 | M³ | NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA PROCEDIMENTO DERMATOLÓGICO | RS 24,50 |

II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Gás incolor inodoro, relativamente não reativo. Atua como asfixiante por deslocamento do ar atmosférico. Após vaporização, passando para o estado gasoso é utilizado para impulsionar equipamentos medicinais pneumáticos, limpeza e secagem da canalização de outros gases e, para numa proporção de N₂ 79% com O₂ 21%, constituir o Ar medicinal estéril. Gás inerte, não ataca qualquer mecanismo dos equipamentos.

Características:

Peso molecular 28,01; Densidade relativa de 0.9685; Temperatura crítica de –147,1°C; Pureza mínima de 99,9%; Número ONU 1066.







2.2. Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Rua Apeninos, 44 –CEP 01533-00 –Aclimação –São Paulo / SP Horário: das 8 (oito) às 14 (catorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado. Fone: (11) 3397.8018 / 8020 / 8073

2.2.1 - A contratada fará a entrega de forma PARCELADA, mediante a solicitação da Seção Técnica de Gasoterapia, após a publicação da Nota de Empenho e assinatura do Termo de Contrato.

- 2.2.2 O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.2.3 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA (somente para material médico-hospitalar) e outros órgãos reguladores.
- 2.2.4 O prazo de entrega será de até <u>72 horas</u>, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.2.5. A entrega dos materiais deverão ser efetuadas na Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais, localizada no 1º andar, ocorrendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;
- 2.3. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.
- 2.4. A Contratada deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, BIP, telefone celular, fac-símile, etc.) para que esta solicitação seja devidamente recebida
- **2.5.** Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos.
- 2.6. Todos os materiais constantes de cada item deverão ter a mesma procedência e fabricante de forma que seja garantida a mesma propriedade físico-química do material de cada lote.
- 2.7. Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade e esterilização até o momento do uso;
- 2.8. Os produtos ofertados deverão atender á Lei 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

CLÁUSULA III – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 Deverá ser recarregado em container criogênico de propriedade do HSPM, marca AIR LIQUIDE, modelo GT 21, capacidade de 21,5 (vinte e um e meio) litros refrigerados;
- 3.2 A recarga poderá ser efetuada na área física arejada do HSPM ou a empresa poderá efetuar a retirada com devolução do container recarregado ao HSPM, em perfeitas condições de funcionamento e utilização do equipamento e do gás medicinal;
- 3.3 O prazo de devolução do container recarregado é de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Unidade Requisitante à empresa fornecedora;
- 3.4 Qualquer avaria do equipamento na recarga e /ou transporte é de inteira responsabilidade da empresa fornecedora em relação ao ressarcimento do ocorrido à Unidade Requisitante.
- 3.4.1. Caso haja alguma não conformidade no(s) material (is) entregues a qualidade e a quantidade não correspondam a especificação técnica e/ou expresso na Nota Fiscal, a Contratada deverá proceder a troca em até no máximo de 48 horas;
- **3.4.2.** Caso a Contratada se recuse a proceder a substituição dos materiais nos termos deste termo de contrato/edital, o HSPM se resguarda o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002.







- **3.5.** Os materiais deverão ser entregues pela Contratada à medida que forem solicitados pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais.
- **3.6.** Os materiais que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, os mesmos deverão ser trocados a partir da comunicação formal do HSPM.
- **3.7.** Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitada à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médicohospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

- **4.1-** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.
- 4.2 Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.
- 4.3 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a Contratante.
- **5.2** A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- 5.3 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** O respectivo Departamento e a Seção Técnica De Gasoterapia, são responsáveis pela correta execução deste contrato.
- **6.2** Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 5.880,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.36.01, conforme Nota de Empenho nº 3.340/2021 no valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais). No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.
- 7.2 No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.



0





- 7.3 Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 7.4 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.
- 7.5 Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.
- **7.6** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIII- DAS PENALIDADES

- **8.1** Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- **8.2** As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 8.3 Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:
- **8.3.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;
- 8.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.
 - 8.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- **8.3.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- **8.3.5** Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- **8.3.6** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **8.3.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.









- 8.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **8.5** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 8.6 As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- **8.7** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.8 O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 9.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- **9.3** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- **9.4** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 9.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante:
- 9.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.2 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.



(1)





10.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

> - DRA. ELIZABETE MICHELETE -Hospital do Servidor Público Municipal Superintendente

MEIRELUCIA

Assinado de forma digital por MEIRELUCIA ALMEIDA:0390 ALMEIDA:03905773000105 Dados: 2021.09.03 09:27:01

5773000105

- SRA. MEIRELUCIA ALMEIDA -Meirelucia Almeida-Me. Representante

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger

RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12